

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**PROFISSIONAIS DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES
E DEMAIS EMPREGADOS**

2007 / 2008

CELEBRADA ENTRE

**SIPROCFC-MG - Sindicato dos Proprietários dos Centros de
Formação de Condutores de Minas Gerais.**

www.siprocfcmg.org.br

**SEAME - Sindicato dos Empregados e Instrutores de Auto Esco-
las dos Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais.**

www.seame.org.br

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CEN-
TROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS E
INSTRUTORES DE AUTO ESCOLA DO CFC's DO ESTADO
DE MINAS GERAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

Cláusula primeira: Abrangência.

A presente Convenção Coletiva de trabalho aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os profissionais de formação de condutores bem como aos demais empregados das empresas credenciadas como Centro de Formação de Condutores no Estado de Minas Gerais;

Cláusula segunda: Da data Base.

Fica estabelecido pelo presente instrumento normativo que a data base da categoria representada permanecerá em 1º de Abril.

Cláusula terceira: Da jornada de trabalho.

A jornada de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Cláusula quarta: Das horas-extras.

As horas-extras serão remuneradas com um adicional de 60 % (sessenta por cento).

→ **Cláusula quinta:** Compensação das horas-extras.

As empresas poderão fazer a compensação de horas-extras acumuladas no decorrer do mês, observando os seguintes critérios.

Parágrafo primeiro: Respeitado os parâmetros legais:

A) - O máximo de duas horas-extras por dia;

B) - As empresas deverão repassar comprovante de horas acumuladas no banco de horas a seus empregados;

C) - As horas acumuladas deverão ser compensadas com as respectivas folgas, no máximo em 60 (sessenta dias) ou pagas no respectivo contra-cheque em espécie.

D) - Não sendo feita a devida compensação ou o respectivo pagamento da mesma, dentro do prazo estipulado, o empregado fará jus ao recebimento das horas-extras acumuladas em espécie e em dobro.

E) - Os horários vagos, ou seja, entre aulas da jornada de trabalho, contam como horas trabalhadas, e os empregados deverão permanecer à disposição da Empresa, não sendo permitido obrigá-los a exercer outras funções que não sejam inerentes ao cargo para o qual foi contratado.

Rodrigo Fabiano da Silva
PRESIDENTE - SIPRO CFC MG

F) - Os contratos entre empregados e empregadores, referentes ao banco de horas, somente terão validade quando homologados pelo sindicato profissional (SEAME).

→ **Cláusula sexta:** Da composição salarial.

I - Dos diretores: Aos diretores, Geral ou de Ensino, fica determinado que os salários serão frutos de livre negociação entre as partes, sendo observado, o valor de R\$608,00 (Seicentos e oito reais) como piso salarial.

II - Instrutores de Legislação: Ao instrutor do curso teórico e técnico, fica determinado que o salário é fruto de livre negociação entre as partes, sendo observado o valor de R\$ 577,00 (Quinhentos e setenta e sete reais) como piso salarial.

III - Instrutores de prática de direção veicular: O Instrutor de prática de direção veicular, poderá ser contratado como comissionista puro, ou por salário fixo.

→ A) - Salário Fixo: Será fruto de livre negociação, observado um piso salarial mínimo de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) mensais.

→ B) - Comissionista puro: será composto pela soma das aulas de prática de direção veicular e os alunos apresentados para exame junto ao DETRAN dentro do respectivo mês.

1 - Dos valores das comissões:

1.1 - O valor mínimo por aula ministrada não será inferior a R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por hora aula.

1.2 - O valor pago por aluno apresentado a exame de prática de direção veicular, não será inferior a R\$ 9,24 (nove reais e vinte quatro centavos)

2 - Da garantia mínima: Ao Instrutor de prática de direção veicular que receba comissão como forma de remuneração, quando a soma desta, for inferior a R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais) deverá a empresa fazer a devida complementação, acrescida de hora-extra se houver, salário família se houver e o

IV - Dos Auxiliares administrativos: Fica assegurado um piso salarial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal.

V - Demais empregados: Fica estabelecido em conformidade com a demanda da empresa, que os salários serão frutos de livre negociação entre as partes, observado os respectivos valores dos salários mínimos vigente no Estado.

Parágrafo primeiro: Quando a empresa optar por acúmulo de funções de seu empregado, o mesmo deverá ser remunerado pelas duas funções em conformidade com esta CCT, observando os seguintes critérios.

1 - **Instrutor que ministra aulas de Direção e legislação.**

1.1 - Dentro da jornada normal de trabalho, este receberá o valor de R\$ 4,20 por aula ministrada seja de direção ou legislação. Havendo horas-extras, estas serão

Rodrigo Fabiano da Silva
PRESIDENTE - SPRO CFC MG

com o percentual de 100% (cem por cento).

2 - Diretor que ministra aulas de direção:

2.1 - Fará jus ao salário de Diretor e aos valores referentes as comissões de aulas dadas e exames apresentados, sem considerar a garantia mínima.

3 - Diretor que ministra aulas de legislação:

3.1 - Fará jus ao salário de diretor acrescido do valor de R\$ 4,20 por aula dada e receberá as horas-extras acrescida do percentual de 100% (cem por cento).

Paragrafo segundo: A empresa ao contratar o instrutor de prática de direção, deverá encaminhar ao sindicato profissional (SEAME), em ficha própria disponibilizada pela entidade sindical, no prazo máximo de 60 dias após efetuada a contratação, para efeito de homologação da forma de remuneração da forma de remuneração.

NOTA: As fichas estão disponiveis no site: www.seame.org.br, link contabilidade.

Cláusula sétima: Adiantamento salarial

As Empresas farão o adiantamento de salários aos seus empregados, de no mínimo 50%(cinquenta por cento) dos respectivos pisos salariais ou garantia mínima, estabelecidas nesta CCT, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês.

→ Cláusula oitava: Cálculos de férias, 13º salários e rescisões.

Para os que percebem salários variáveis, ou seja, os comissionistas, serão tomados como base de cálculo a média aritmética dos últimos doze meses.

Cláusula nona: Dos registros e anotações na CTPS.

Para os empregados comissionistas, serão anotadas em suas CTPS, os respectivos valores pagos como comissão, e a expressão “com garantia mínima de classe”.

Parágrafo único: Para os casos de acúmulos de funções previsto na cláusula sexta, parágrafo primeiro, deverá constar na CTPS, na parte ANOTAÇÕES GERAIS, o acúmulo da função.

Cláusula décima: Da renovação das credenciais de instrutores e diretores:

A taxa de DAE (Documento de Arrecadação Estadual) cobradas pelo DETRAN, serão pagas pelas empresas, ficando expressamente proibido o repasse destes valores ao empregado, sob pena da devolução dos valores descontados em dobro.

Cláusula décima primeira: Do uso de uniformes:

A empresa que exigir o uso de uniformes por seus empregados, deverá fornecê-los em número satisfatório, para o uso diário, gratuitamente, não podendo sob qualquer hipótese o repasse destes custos para os empregados.

Cláusula décima segunda: Da relação instrutores e diretores:

As empresas fornecerão ao sindicato profissional (SEAME) a relação de todos os empregados, instrutores e diretores credenciados pelo DETRAN, para atualização

Rodrigio Fabiano da Silva
PRESIDENTE - SINDICATO DE DIRETORES DE VEÍCULOS - SINDICATO DE DIRETORES DE VEÍCULOS - SINDICATO DE DIRETORES DE VEÍCULOS

dos dados. A atualização poderá ser feita por e-mail, ou outro meio hábil.

→ **Cláusula décima terceira:** Das fiscalizações.

Fica pactuado que o sindicato profissional (SEAME) poderá a qualquer tempo, solicitar fiscalizações preventivas e educativas nas empresas credenciadas como Centro de Formação de Condutores para atividade no Estado de Minas Gerais, observados os seguintes critérios.

I - O sindicato fará um comunicado por escrito à empresa, protocolado, determinando a data da fiscalização e os documentos a serem disponibilizados;

II - A fiscalização poderá ser realizada na sede da empresa, ou na sede do sindicato, conforme solicitação no protocolo;

III - A empresa poderá solicitar ao sindicato patronal (SIPROCFC) o acompanhamento desta entidade para a fiscalização;

IV - As irregularidades constatadas serão previamente comunicadas às empresas e o prazo para saná-las, será de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

V - Não sendo providenciado no tempo determinado a correção das possíveis irregularidades por parte das empresas, o SEAME encaminhará denúncias aos órgãos competentes, ou por meio de ação judicial, para que sejam tomadas as devidas providências.

→ **Cláusula décima quarta:** Das responsabilidades.

Fica estabelecido que é de responsabilidade dos empregadores, os respectivos e eventuais riscos inerentes ao exercício de suas atividades fins, que possam causar danos aos ocupantes do veículo e aos demais usuários do sistema viário.

Parágrafo único: A responsabilidade será do empregado quando, comprovado legalmente, nas seguintes ocasiões:

I - Fizer uso do veículo fora do horário de trabalho, sem prévia autorização;

II - Quando confiar a direção do veículo a pessoa não autorizada pela Empresa.

Cláusula décima quinta: Das férias Coletivas:

As empresas que optarem por férias coletiva, poderá fazê-las de acordo com sua conveniência e necessidade, desde que observe os preceitos legais, devendo fazer o comunicado seus empregados formalmente dentro do prazo legal.

Parágrafo Único: A empregada gestante, com direito a férias, poderá optar por estender o período de licença maternidade. Para tal deverá solicitar a empresa por escrito com um período mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

→ **Cláusula décima sexta:** Dos vales transportes:

Fica pactuado que os respectivos vales transportes poderão ser repassados em espécie, correspondente aos valores gastos pelo empregado com a respectiva locomoção, observados os preceitos legais, não sendo acrescido ao salário para qualquer fim.

Rodrigo Fabiano da Silva
PRESIDENTE - SIPROCFC-MG

Parágrafo Único: Os empregados que fizerem uso dos veículos da auto escola para locomoção de deslocamento entre a residência e o local de trabalho, ficam dispensados do vale transporte.

Cláusula décima sétima: Das contribuições Sindicais

I - Do SIPROCFC-MG - A contribuição sindical das Empresa, prevista na C.L.T., com vencimento em 31 de janeiro, deverão ser recolhidas em guias próprias enviadas pela instituição, ocasião em que as empresa deverão comprovar o pagamento dos últimos 5 (cinco) anos, junto à entidade sindical, ficando vetada o recolhimento do valor devido, em outro documentos.

II - Do SEAME - O imposto Sindical dos empregados deverá ser recolhida até o dia 30 de Abril, em guias próprias, conforme determina a legislação.

III-As empresas ficam obrigada a enviar aos respectivos sindicatos, cópia da quitação da Contribuição sindical Patronal e profissional de 2002 à 2007.

Parágrafo único: Taxa Assistencial:

As Empresas farão os respectivos descontos dos valores estabelecidos e autorizados, como simples intermediárias, ficando obrigadas a repassarem os valores descontados, no máximo em dez dias após a efetivação dos descontos. As data para o respectivos descontos serão:

A) quota única R\$ 30,00 - até 30 junho;

B) 1 parcela R\$ 18,00 até o dia 30 de junho;

C) 2 parcela R\$ 18,00 até o dia 30 Novembro.

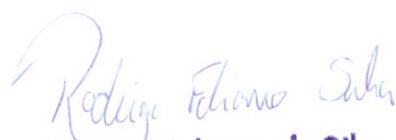
→ **Cláusula décima oitava:** Da vigência desta CCT.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 01 de Abril de 2007 a 30 de março de 2009.

→ **Cláusula décima nona:** Fica pactuado entre as partes, que em 01 de Abril de 2008, os respectivos salários, comissões e garantias, sofrerão reajustes de no mínimo o índice utilizado pelo governo para correções salariais (IPCA) com no mínimo um ganho real na ordem de 2% (dois por cento).

Cláusula vigésima: Esta Convenção Coletiva de Trabalho, será elaborada e, três vias de igual forma e teor, assinada pelos sindicatos e devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, devendo ser observada em sua íntegra, invalidando qualquer outro acordo individualizado entre as categorias aqui representadas.

Belo Horizonte, 31 de março de 2007.


RODRIGO FABIANO DA SILVA
PRESIDENTE - SIPRO CFC MG